



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.503 , DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

**(REVOGADO PELO DECRETO N° 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014)**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 15.964, de 14 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 1º do Decreto n. 15.964, de 14 de junho de 2011, a seguir:

“Art. 1º. ....  
.....

§ 4º Prescindirá de Decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo, os casos de deslocamento de servidores referente aos plantões fiscais, decorrentes do Termo de Cooperação n. 001/2013, de 04 de julho de 2013, para fins de compartilhamento do Posto Fiscal Tucandeira, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Acre e a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.”

Art. 2º. Fica alterado o Parágrafo único do artigo 7º do supracitado Decreto, conforme segue:

“Art. 7º. ....

Parágrafo único. Os valores das diárias nos deslocamentos para fora do Estado, dentro do Território brasileiro, serão acrescidos em 100% (cem por cento) em relação ao valor constante no Anexo I deste Decreto, exceto nos casos de deslocamento de servidores referente aos plantões fiscais decorrentes do Termo de Cooperação n. 001/2013, de 04 de julho de 2013, para fins de compartilhamento do Posto Fiscal Tucandeira, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Acre e a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador